

Tabela do Pessoal Dirigente

Inspetor-geral	137.038
Inspetor-geral Adjunto	123.222

Anexo IV**Enquadramento de Cargos**

SITUAÇÃO ACTUAL				ENQUADRAMENTO PCCS		
Cargo	Ref	Esc	Salario	Cargo	Nível	Salario
Inspetor	13	A	91.612	Inspetor	I	92.528
Inspetor	13	B	95.136	Inspetor	I	96.087
Inspetor	13	C	98.659	Inspetor	II	99.900
Inspetor Superior	14	C	109.230	Inspetor Sénior	I	113.568
Inspetor Superior	14	D	112.754	Inspetor Sénior	I	113.568
Inspetor Superior	14	E	116.277	Inspetor Sénior	II	117.439
Inspetor Principal	15	D	123.324	Inspetor Especialista	I	124.557
Inspetor-adjunto	12	B	84.568	Inspetor-adjunto		85.413
Inspetor-adjunto Principal	12	C	88.089	Inspetor-adjunto Principal		88.969

A Ministra da Juventude Emprego e Desenvolvimento do Recursos Humanos, *Janira Isabel Fonseca Hopffer Almada*

A Ministra da Educação e Desporto, *Fernanda Maria de Brito Marques*

Ministro da Ensino Superior, Ciência e Inovação, *Antonio Leão de Aguiar Correia e Silva*

Resolução nº 29/2015

de 8 de Abril

Pelo seu potencial de crescimento e transversalidade setorial, o turismo é considerado um dos setores estratégicos para o desenvolvimento socioeconómico de Cabo Verde. A política do Governo tem-se pautado para o desenvolvimento de um turismo de alto valor acrescentado que pela sua qualidade, possa posicionar o país entre os primeiros melhores destinos turísticos mundiais.

O turismo de qualidade pressupõe planos de desenvolvimento turístico que garantam simultaneamente a sustentabilidade ambiental, económica e social.

Sendo o solo um fator essencial à garantia dessa sustentabilidade, impunha adotar-se políticas de gestão de solos que, por um lado, permitisse a execução de planos de ordenamentos turísticos consentâneos com a qualidade turística almejada, e que, por outro, permitisse ao Estado, dispor-se de terrenos para, em tempo, ceder aos operadores privados para implementação de projectos turísticos;

O Governo identificou um conjunto de áreas com especial aptidão, que pudessem facilitar a formatação de um destino turístico competitivo e de alto valor acrescentado, capaz de alavancar o desenvolvimento de setores económicos conexos;

É nesta senda que o Governo, através do Decreto-legislativo n.º 2/93, de 1 de fevereiro, instituiu as Zonas Turísticas Especiais como base para a execução da política nacional de desenvolvimento turístico;

Conquanto os resultados até agora alcançados não sejam os mais desejados, nem maximizem o enorme potencial oferecido com a criação da Zonas Turísticas

Especiais, essa medida, pela organização e ordenamento que proporcionou, está, sem dúvida, na base do desenvolvimento turístico registado em algumas das ilhas do país.

Cabo Verde encontra-se bem posicionado no ranking da competitividade turística internacional e figura-se na lista dos 10 destinos turísticos, a nível mundial, com maior potencial de crescimento nos próximos 10 anos (World Travel and Tourism Council). O país encontra-se também na 10ª posição entre os 50 países que serão mais procurados nos próximos 10 anos (Daily Mail - British daily newspaper).

Apesar da crise económica e financeira internacional dos últimos anos, a demanda turística dirigida ao nosso país, tem aumentado anualmente. Entretanto, em certas ilhas, essa tendência de crescimento tem-se esbarado com a falta de capacidade alojativa, em virtude da indisponibilidade dos terrenos ou do preço especulativo dos mesmos para a construção de novos empreendimentos turísticos.

Decorridos 21 anos sobre a aprovação desta medida legislativa, convém analisar a eficácia dessa política, assim como, a efetividade dos objetivos almejados com a criação das Zonas de Desenvolvimento Turístico Integral, (ZDTI), designadamente o contributo do setor na criação de empregos, no fomento da formação profissional, na geração do rendimento das famílias, na melhoria da balança de transações correntes, na dinamização de setores económicos conexos, na atração do investimento direto externo, na internacionalização da economia e, em última análise, no crescimento do PIB do país.

Em Cabo Verde, o turismo é claramente entendido como um eixo estratégico para o desenvolvimento da economia nacional, seja na geração de emprego, na criação de riquezas, no impulsionamento e desenvolvimento da economia local, na entrada de divisas, na redistribuição de renda e na valorização cultural e paisagística.

Considerando que nos últimos anos o país conheceu um acréscimo considerável no número de visitantes e, para garantir esta demanda turística para o país, é necessário uma conjugação de esforços entre o setor público e o setor privado, visando assegurar a sustentabilidade do destino e promover um desenvolvimento harmonioso e articulado de todas as ilhas que compõem o arquipélago;

Considerando que o crescimento do setor do turismo em Cabo Verde, foi assumido pelo Governo como um dos motores de desenvolvimento do país, pelo seu impacto em termos de geração de emprego, de rendimento e de desenvolvimento, de uma forma geral, exigindo um esforço de planeamento de curto e médio prazo, de forma a maximizar os efeitos benéficos do turismo e mitigar os potenciais impactos negativos que possa engendrar;

Considerando a recente crise mundial, que veio reforçar ainda mais a necessidade e a urgência de uma visão comum e partilhada por todos, quanto ao tipo de turismo que se pretende para Cabo Verde e quanto às linhas mestras para o seu desenvolvimento, numa lógica de sustentabilidade e de maximização dos recursos naturais existentes.

Considerando, também, a demanda de investidores externos para a aquisição de terrenos com vista a realização de investimentos, nomeadamente construção de hotéis e espaço de recreio;

Considerando a significativa diminuição do Índice de Desenvolvimento Económico - IDE, e a necessidade de reverter esta tendência, bem como a ausência de terrenos disponíveis para disponibilizar aos investidores interessados, e com condições de realizarem investimentos em Cabo verde;

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Criação

É criada a Estrutura da Missão para analisar a infraestruturização e a gestão dos terrenos situados nas Zonas de Desenvolvimento Turístico Integral, doravante designada Estrutura de Missão.

Artigo 2.º

Objetivos

1. A Estrutura de Missão tem por objetivos analisar e avaliar a eficácia da política de disponibilização de terrenos situados nas Zonas Turísticas Especiais (ZTE), nomeadamente relativa à implementação dos projetos que as determinaram, e apresentar propostas de solução de eventuais problemas e de alternativas que permitam a realização de investimentos.

2. A Estrutura de Missão tem ainda por objeto identificar situações de projetos turísticos iniciados entretanto parados e/ou abandonados e de infraestruturas

hoteleiras/turísticas inativas e/ou abandonadas, e propor soluções que melhor sirvam para o desenvolvimento do turismo em Cabo Verde.

3. Para efeitos dos objetivos referidos nos números anteriores, cabe à Estrutura de Missão:

- a) Analisar e avaliar todas as Convenções de Estabelecimento e contratos de compra e venda de terrenos nas ZTE;
- b) Encetar negociações com os promotores em relação ao cumprimento de obrigações;
- c) Renegociar contratos e acordos em ordem à apresentação de propostas ao Governo;
- d) Apreciar e negociar o modelo de disponibilização de terrenos e preços necessários à implementação dos projetos, ouvindo os promotores, em ordem à apresentação de propostas ao Governo;
- e) Apresentar ao Governo propostas concretas à tomada de decisões;
- f) Aprovar o seu regimento interno.

Artigo 3.º

Composição da Estrutura da Missão

A Estrutura de Missão é composta por:

- a) Um representante da Cabo Verde Investimentos, no caso o Diretor do Gabinete Coordenador das ZDTI, que coordena;
- b) Dois representantes do Ministério do Turismo, Investimentos e Desenvolvimento Empresarial;
- c) Um representante da Direção-geral do Turismo;
- d) Um representante do Património do Estado e Contratação pública;
- e) Um representante da Direção Nacional do Ambiente;
- f) Um representante do Instituto da Gestão do Território; e
- g) Um representante da Agência Marítima Portuária.

Artigo 4.º

Superintendência e duração

1. A Estrutura de Missão responde perante o membro do Governo responsável pela área do Turismo e Investimentos.

2. O mandato da Estrutura de Missão é nove meses, a contar da data da publicação da presente Resolução, renovável, por igual período, até um máximo de três renovações.

Artigo 5.º

Senha de presença

Os membros da Estrutura de Missão têm direito a uma senha de presença por cada reunião que participe, devendo o montante ser fixado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e do Turismo.

Artigo 6.º

Relatório

No fim do mandato, ou mediante solicitação do membro do Governo responsável pela área do Turismo, a Estrutura de Missão apresenta ao Governo um relatório contendo a situação dos atuais acordos de investimentos, os termos de negociações levadas a cabo nos termos do artigo anterior e as recomendações.

Artigo 7.º

Encargos financeiros

Os encargos orçamentais decorrentes do funcionamento da Estrutura de Missão são suportados pelo Ministério do Turismo, Investimento e Desenvolvimento Empresarial.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros de 19 de março de 2015

O Primeiro-ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução nº 30/2015

de 8 de Abril

O Governo de Cabo Verde tem feito grandes investimentos com vista à reestruturação e modernização do setor do energético nacional através, nomeadamente, da introdução maciça das energias de fontes renováveis. Todavia, entende-se que há necessidade de maior envolvimento de setores tanto do privado como do público, ajudando na tomada de decisões e determinação de políticas no setor energético.

Com vista a atingir tal desiderato, o Governo criou o Conselho Nacional da Energia (CNER).

O Conselho Nacional de Energia tem por missão fundamental contribuir e assegurar o desenvolvimento sustentável do setor energético em Cabo Verde.

O Conselho Nacional de Energia constitui um órgão consultivo em matéria de política energética e, compete-lhe designadamente assessorar o Governo na avaliação, definição e execução das políticas para o setor.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma estabelece a missão, competências, composição e o modo de funcionamento do Conselho Nacional de Energia, adiante designado por CNER.

Artigo 2.º

Natureza Finalidade

1. O Conselho Nacional de Energia é um órgão consultivo que integra a estrutura orgânica do Ministério responsável pela área da energia.

2. O CNER tem por finalidade assessorar o Governo na definição, execução articulação e avaliação da política nacional de energia.

Artigo 3.º

Composição

1. O Conselho Nacional de Energia é presidido pelo membro do Governo responsável pela área da energia, e é composto por um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território;
- b) Direção-geral de Energia, (DGE);
- c) Agência de Regulação Económica, (ARE);
- d) Empresa Nacional de Eletricidade e Água, (ELECTRA);
- e) Águas e Energia da Boavista, (AEB);
- f) Águas de Ponta Preta, (APP);
- g) Cabeólica;
- h) Empresa Nacional de Combustíveis, ENACOL;
- i) Vivo Energy;
- j) Associação de Defesa do Consumidor, ADECO;
- k) Câmara do Comércio Indústria e Serviços de Sotavento, CCISS;
- l) Câmara de Comércio de Barlavento, Associação Empresarial (CCB/AE);
- m) Centro de Políticas e Estratégias do Governo, (CPE).

2. No ato da designação dos representantes referidos no número anterior, serão designados os respetivos suplentes, que os substituem nas suas faltas e impedimentos legais, ou o acompanha, caso se justifique.